

# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 24 de março de 2025.

## MENSAGEM Nº 22 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 22/2025, que dispõe sobre a Criação do Fundo Especial Municipal de Bombeiros FEMBOM do Município de Mairinque e dá outras providências.

Verifica-se que por meio da Lei Municipal nº 2.965/12, de 28 de setembro de 2012, foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros.

A iniciativa advém do Ofício nº 15 GB-61/200/23, oriundo do Comandante Heron Buono de Oliveira, do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 15º de Bombeiros datado de 07 de agosto de 2023, que propõe a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros, para investimentos relacionados aos serviços do corpo de bombeiros no Município de Mairinque.

A finalidade da presente demanda é prover recursos para aquisição de equipamentos, materiais, despesas com serviços, viaturas, despesas com atividade de instrução, aquisição de imóveis, construções, reformas, aplicações para abrigar o serviço do Bombeiros, além despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional etc.

No mais, em visita do Comandante Heron Buono de Oliveira do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 15º Grupamento de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no início desta nova gestão, reiterou a necessidade da criação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, em cumprimento ao convênio firmado entre Município e o Estado de São Paulo, de modo que a presente demanda se fará necessária para continuidade do projeto, efetiva e real implantação do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Mairinque.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO  
Prefeito

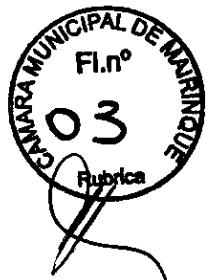
Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO LEI N° 22 / 2025

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE BOMBEIROS FEMBOM DO MUNÍCIPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal Mairinque aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEMBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no município de Mairinque.

**Parágrafo Único** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEMBOM – Fundo especial Municipal de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

- I – expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;
- II – aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;
- III – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- IV – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;
- V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;
- VI – despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;
- VII – despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;
- VIII – despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;
- IX – aquisição, instalação e manutenção de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
- X – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- XI – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;
- XII – custos de sua própria gestão;
- XIII – despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;
- XIV – despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XV – despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros.
- XVI – Aquisição e manutenção de equipamentos de comunicação.
- XVII – Aquisição e uniformes, botas ante chamas, luvas entre outros;

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo, as receitas do FEMBOM poderão ser constituídas de:



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

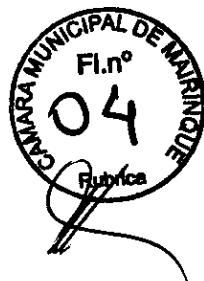
CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)



- I – as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Especial;
- II – recursos decorrentes de alienação de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- V – auxílios, subvenções ou doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;
- VII – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;
- VIII – recursos advindos da coparticipação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;
- IX – o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APIH) efetuados pelas unidades de regate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;
- X – receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;
- XI – receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do município;
- XII – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEMBOM;
- XIII – valores transferidos pelo Município quando a arrecadação do FEMBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custeio de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiro;
- XIV – multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustes de Condutas (TAC's);
- XV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 5º** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e necessárias ao desempenho das atividades e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Grupamento de Bombeiros Municipal.

**Art. 6º** Os recursos constituídos no Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEMBOM que será gerida por um Conselho Gestor composto pelo:

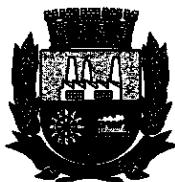
- I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- III - Representante do Grupamento de Bombeiros.

§ 1º Decreto do Executivo poderá indicar outros membros, conforme a necessidade.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período, que coincidirá com o do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** A decisão para aplicação dos recursos do FEMBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Gestor, cabendo a este a remessa da prestação de contas ao Chefe do Executivo na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, com posterior



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)



remessa aos setores administrativos para as providências necessárias, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros que desempenha as atividades no Município de Mairinque e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** O saldo positivo dos recursos do FEMBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEMBOM.

**Art. 11** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 12** A movimentação financeira do FEMBOM, conforme decisões do Conselho Gestor, será realizada pelo responsável pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma prevista em lei.

**Art. 13** O FEMBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** O FEMBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo e integrará o orçamento anual do Município.

**Art. 15** As despesas autorizadas pelo Conselho Gestor serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros.

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



www.policiamilitar.sp.gov.br  
15gb2sgb@policiamilitar.sp.gov.br  
Avenida Barata Ribeiro, 300,  
Prudente de Moraes - Itu/SP  
CEP: 13306-220  
Tel: (11) 4024-1439

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Itu, 07 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº15 GB-061/200/23

Do Comandante do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 15º Grupamento de Bombeiros

Ao Sr. Antônio Alexandre Gemente

Exmo. Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Implementação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Referência: Lei Municipal Nº 2.965/12, de 28 de setembro de 2012.

Anexo: Modelo do projeto de lei que institui o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.965/12, de 28 de setembro de 2012 autorizou o poder executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros.

Considerando que o aludido convênio estabelece que as atividades do Corpo de Bombeiros no município de Mairinque são mantidas com recursos estaduais e municipais, cabendo ao Estado prover o pagamento de salários e demais encargos com pessoal, bem como o treinamento do efetivo, ficando a cargo do poder municipal fornecimento de combustível e alimentação, manutenção de instalações físicas e investimentos.

Considerando a necessidade de facilitar a gestão dos recursos municipais empregados nos serviços relacionados às atividades de bombeiro, bem como para que a os gastos executados pelo poder executivo municipal com tais serviços sejam corretamente destinados e fiscalizados.

Venho através deste ofício propor a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros, iniciativa já instituída em outros municípios, que cria uma dotação orçamentária exclusiva para as despesas e investimentos relacionados aos serviços de bombeiros no município, vinculada à uma conta exclusiva e gerida por um conselho gestor formado por integrantes do poder executivo municipal e do subgrupamento de bombeiros responsável pelo município.

O Fundo Municipal de Bombeiros também facilita a viabilização da Contribuição Voluntária aos Serviços de Bombeiros, outra proposta do Corpo de Bombeiros, tratada em ofício apartado.

Fl 10  
6.11.2022  
Fl. n°  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE  
Of  
Rubrica

Em anexo, segue modelo de projeto de lei que institui o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros para a devida análise e eventual encaminhamento para Câmara dos Vereadores.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

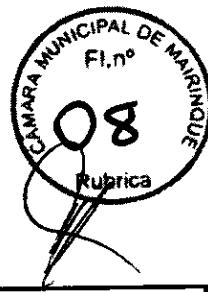
*Heron Buono de Oliveira*  
**HERON BUONO DE OLIVEIRA**  
**Cap PM – Comandante do 2º SGB do 15º GB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (011) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 22 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

**§ 1º** Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

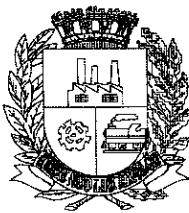
**§ 2º** As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 01 de abril de 2025.  
Expediente da 8ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 22/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de Abril de 2025.**

*Rafael da Hípica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente

*Recebido  
em 03/04/25  
[Signature]*

## PARECER DO PROJETO DE LEI N° 22/2025



Dispõe sobre a criação do Fundo Especial Municipal de Bombeiros FEMBOM do Município de Mairinque e dá outras providências.

Pretende a Administração Pública Municipal criar o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEMBOM -, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros.

Do ponto vista orçamentário, não vemos, ainda que se tenha mencionado ao tipo onde fundo que será criado, impedimento a sua criação.

Os fundos são regidos pelo artigo 72 e seguintes da Lei 4320, de 1964, aplicável o Decreto Federal nº 93872, de 1986.

Neste sentido, não vislumbramos irregularidades no presente projeto de lei.

É o que tínhamos.

Mairinque, 07 de abril de 2025.

  
**JOMAR LUIZ BELLINI**  
Consultor Orçamentário e Estatístico



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 22/2025 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial Municipal de Bombeiros – FEMBOM do Município de Mairinque e dá outras providências.**

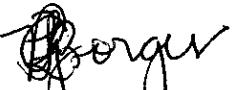
Pretende a Administração Municipal a criação do Fundo Especial de Bombeiros – FEMBOM, com o objetivo de prover recursos necessários ao desenvolvimento das atividades dos Bombeiros.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado pelo consultor orçamentário e, sendo assim, opino pela deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Mairinque, 08 de abril de 2025.

  
GRASIELE RAPHAELA RANDI BORGES  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 22 /2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGÓ DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
	RESULTADO ►	

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por 0 votos contra 0 votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

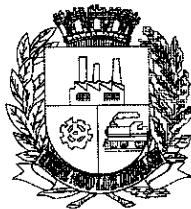
Adiada a discussão por 0 sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 8 de abril de 2025.

Ordem do Dia da 9ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



## AUTÓGRAFO N° 4478 / 2025

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE BOMBEIROS FEMBOM DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 22/2025 do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEMBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no município de Mairinque.

**Parágrafo Único.** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEMBOM - Fundo especial Municipal de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

- I. expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;
- II. aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;
- III. aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- IV. aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;
- V. aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;
- VI. despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;



## AUTÓGRAFO N° 4478/ 2025

- VII. despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;
- VIII. despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;
- IX. aquisição, instalação e manutenção de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
- X. despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- XI. aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;
- XII. custos de sua própria gestão;
- XIII. despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;
- XIV. despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XV. alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros;
- XVI. Aquisição e manutenção de equipamentos de comunicação.
- XVII. Aquisição e uniformes, botas ante chamas, luvas entre outros;

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo, as receitas do FEMBOM poderão ser constituídas de:

- I. as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Especial;
- II. recursos decorrentes de alienação de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- III. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV. recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- V. auxílios, subvenções ou doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI. quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;
- VII. multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;





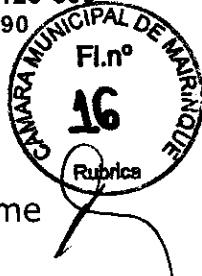
## AUTÓGRAFO N° 4478/ 2025

- VIII. recursos advindos da coparticipação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;
- IX. o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de regate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;
- X. receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;
- XI. receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do município;
- XII. juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEMBOM;
- XIII. valores transferidos pelo Município quando a arrecadação do FEMBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custeio de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiro;
- XIV. multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustes de Condutas (TAC's);
- XV. quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 5º** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e necessárias ao desempenho das atividades e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Grupamento de Bombeiros Municipal.

**Art. 6º** Os recursos constituídos no Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEMBOM que será gerida por um Conselho Gestor composto por:  
I. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
II. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;  
III. Representante do Grupamento de Bombeiros.



## AUTÓGRAFO N° 4478/ 2025

**§ 1º** Decreto do Executivo poderá indicar outros membros, conforme a necessidade.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período, que coincidirá com o do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

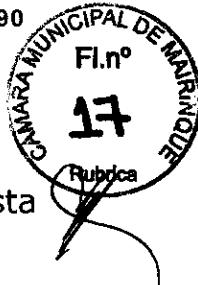
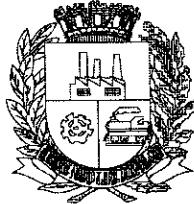
**Art. 8º** A decisão para aplicação dos recursos do FEMBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Gestor, cabendo a este a remessa da prestação de contas ao Chefe do Executivo na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, com posterior remessa aos setores administrativos para as providências necessárias, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e á tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros que desempenha as atividades no Município de Mairinque e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** O saldo positivo dos recursos do FEMBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEMBOM.

**Art. 11** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 12** A movimentação financeira do FEMBOM, conforme decisões do Conselho Gestor, será realizada pelo responsável pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana,



## AUTÓGRAFO N° 4478/ 2025

cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma prevista em lei.

**Art. 13** O FEMBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** O FEMBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo e integrará o orçamento anual do Município.

**Art. 15** As despesas autorizadas pelo Conselho Gestor serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros.

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.,

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 9 de abril de 2025.

*Rafael da Hípica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
**Presidente**

# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)



CÓPIA

## LEI Nº 4.366 / 2025

(Projeto de Lei nº 22/2025, de 24/03/2025 – Autógrafo nº 4478/2025, de 09/04/2025)

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE BOMBEIROS FEMBOM DO MUNÍCPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal Mairinque aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEMBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no município de Mairinque.

**Parágrafo Único** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEMBOM – Fundo especial Municipal de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

- I – expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;
- II – aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;
- III – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- IV – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;
- V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;
- VI – despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;
- VII – despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;
- VIII – despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;
- IX – aquisição, instalação e manutenção de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
- X – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- XI – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;
- XII – custos de sua própria gestão;
- XIII – despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;
- XIV – despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XV – despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros.
- XVI – Aquisição e manutenção de equipamentos de comunicação.
- XVII – Aquisição e uniformes, botas ante chamas, luvas entre outros;

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo, as receitas do FEMBOM poderão ser constituídas de:

I – as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Especial;

12/06/2025 - 00157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



II – recursos decorrentes de alienação de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

V – auxílios, subvenções ou doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VI – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

VII – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII – recursos advindos da coparticipação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

IX – o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de regate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;

X – receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;

XI – receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do município;

XII – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEMBOM;

XIII – valores transferidos pelo Município quando a arrecadação do FEMBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custeio de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiro;

XIV – multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustes de Condutas (TAC's);

XV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 5º** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e necessárias ao desempenho das atividades e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Grupamento de Bombeiros Municipal.

**Art. 6º** Os recursos constituídos no Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEMBOM que será gerida por um Conselho Gestor composto pelo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

III - Representante do Grupamento de Bombeiros.

§ 1º Decreto do Executivo poderá indicar outros membros, conforme a necessidade.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período, que coincidirá com o do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** A decisão para aplicação dos recursos do FEMBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Gestor, cabendo a este a remessa da prestação de contas ao Chefe do Executivo na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, com posterior remessa aos setores administrativos para as providências necessárias, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros que desempenha as atividades no Município de Mairinque e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** O saldo positivo dos recursos do FEMBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEMBOM.

**Art. 11** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 12** A movimentação financeira do FEMBOM, conforme decisões do Conselho Gestor, será realizada pelo responsável pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma prevista em lei.

**Art. 13** O FEMBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** O FEMBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo e integrará o orçamento anual do Município.

**Art. 15** As despesas autorizadas pelo Conselho Gestor serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros.

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

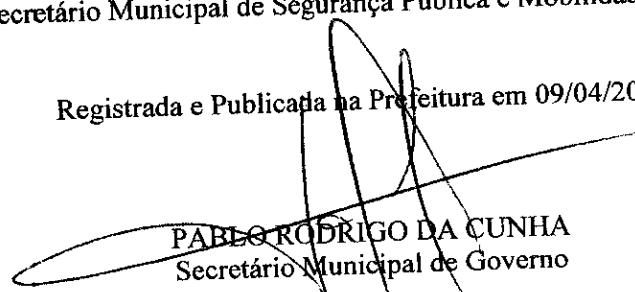
**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de abril de 2025.**

  
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

  
**LINEU ALBERTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Registrada e Publicada na Prefeitura em 09/04/2025.

  
**PABLO RODRIGO DA CUNHA**  
Secretário Municipal de Governo